



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

**Ofício nº 105/04/14 - MS**

Estrela do Norte, 19 de Junho de 2.024.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Anexamos ao presente, o Projeto de Lei 006/04/14, **DISPONDO SOBRE:**  
**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO, PELA LEI Nº 9.503/97 E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

Diante a necessidade de renovação do convênio entre o Estado de São Paulo e Secretaria da Segurança Pública e o município, o qual já acontece há alguns anos. Constatou-se pela secretaria responsável e por intermédio do Sargento Local, que há erros na Lei 827/01/10 de 30 de Maio de 2005, em específico no artigo 3º, que dispõe sobre a arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pelo Município, sendo o correto que a arrecadação será realizada diretamente pelo estado, visto que o município não possui de estrutura o suficiente para realizar as arrecadações, que impossibilita a continuidade da renovação do convênio.

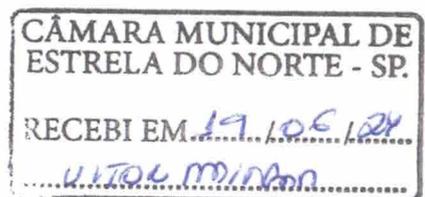
Sendo assim, e diante do elucidado será necessária à revogação da lei anterior e a aprovação desta lei já com a correção realizada, para que seja possível dar seguimento ao convênio entre os órgãos acima citados.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

DEHON  
APARECIDO  
TOSO:09004753826  
**DEHON APARECIDO TOSO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por DEHON APARECIDO TOSO:09004753826  
DN: cn=DEHON APARECIDO TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PREFENCIAL, email=EDSONPEREIRA030896@GMAIL.COM  
Data: 2024.06.19 16:38:36 -03'00'



Excelentíssimo Senhor  
**ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP**  
ESTRELA DO NORTE - SP



## **PROJETO DE LEI Nº 006/04/14, DE 19/06/2024**

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO, PELA LEI Nº 9.503/97 E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo do Município de Estrela do Norte, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de trânsito Brasileiro, convênio delegando a competência de trânsito atribuído ao Município de Estrela do Norte, pela Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1.997.

**Parágrafo único.** Ficam as partes autorizadas a lavrar, quando necessário, termos aditivos, complementares e supletivos ao presente convênio.

**Art. 2º-** O convênio a ser celebrado, obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/1998.

**Art. 3º-** A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pelo Estado.

**Art. 4º-** O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha entender, consideradas as especificidades do Município.

**Art. 5º-** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 827/01/10 de 30 de Maio de 2005.

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte – SP, 19 de Junho de 2024.

DEHON  
APARECIDO  
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON  
APARECIDO TOSO:09004753826  
DN: cn=DEHON APARECIDO  
TOSO:09004753826, o=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=EDSONPEREIRAS2006@GMAIL.COM  
Data: 2024.06.19 15:41:25 -03'00'

**DEHON APARECIDO TOSO**

**Prefeito Municipal**